

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1212/77

INTERESSADA: ELIANA VIDOR LIMA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar matemática, no Departamento de Matemática da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru

RELATOR : Cons. Celso Volpe

PARECER CEE Nº 482/79 - CTG - APROVADO EM 02 / 05 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru, em atendimento às exigências feitas no Parecer CEE nº 1056/78 que autorizou a Sra. Eliana Vidor Lima a ministrar aulas de Matemática, junto ao Departamento de Matemática, daquela unidade de ensino, até o final do ano de 1978, encaminha o atestado de conclusão do curso de álgebra Linear I, disciplina do curso de Pós-Graduação, realizado no Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos - USP.

Em face dessa providência, solicita a retificação do referido parecer, a fim de não constar o limite do prazo.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A exigência feita à Sra. Eliana Vidor Lima para realizar cursos de Especialização ou de Pós-Graduação deveu-se à sua insuficiência de títulos na área de Matemática. Com a realização do curso de Álgebra Linear I, conforme o certificado da USP juntado ao processo, nada temos o opor quanto à exclusão da limitação do tempo constante - no Parecer CEE nº 1056/78. Entretanto, é necessário que a candidata se conscientize da necessidade de continuar se aprimorando.

Considerando-se atendida a exigência expressa no Parecer nº 1056/78, somos pelo atendimento da solicitação.

II - CONCLUSÃO

Favorável à contratação da Sra. Eliana Vidor Lima para, na categoria docente de Professor I, ministrar aulas da disciplina Matemática, junto ao Departamento de Matemática da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru.

São Paulo, 11 de abril de 1979

a) Cons. Celso Volpe - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Eurípedes Malavolta, Gerson Munhoz dos Santos, Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 18/04/79

a) Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de maio de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente